

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 1757/83 - (PROC.DRERP Nº 2575/83)  
INTERESSADO : LAUDEVINO BUENO DE CAMARGO  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATOR : CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER CEE : 1940/83 - CESG - APROVADO EM: 21/12/83

1 - HISTÓRICO:

A Delegacia de Ensino de Barretos, pela Comissão de Supervisores de Ensino incumbida do atendimento às providências junto ao Colégio Comercial de Colina, em Colina, cujo pedido de reconhecimento foi indeferido em duas oportunidades, submete à apreciação deste Conselho a vida escolar de Laudevino Bueno de Camargo que cursou, em 1982, a 3ª série da Habilitação Profissional Plena de Contabilidade.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1 - Cursou em 1970 e 1971, a 1ª e 2ª séries da Habilitação Profissional Plena em Contabilidade no Colégio Técnico de Comércio "Senador Flaquer" em Santo André;

2 - em 1982, frequentou a 3ª série da mesma habilitação no Colégio Comercial de Colina, Delegacia de Ensino de Barretos, obtendo aprovação;

3 - as duas primeiras séries da Habilitação foram realizadas na vigência da Lei 4024/61, totalizando 1.290 horas (668 horas na 1ª série e 622 horas na 2ª série);

4 - ao transferir-se para o Colégio Comercial de Colina, não fez as adaptações necessárias: Geografia e Educação Artística (Núcleo Comum - 1ª série); Matemática Aplicada (Disciplina Instrumental - 2ª série) e Mecanografia e Processamento de Dados (Módulo Profissionalizante - 3ª série).

5 - A Delegacia de Ensino de Barretos, a Divisão Regional de Ribeirão Preto e a Coordenadoria de Ensino do Interior manifestam-se pelo encaminhamento do processo a este Conselho, com a proposta de que o aluno seja submetido a exames especiais, em escola a ser designada pela Secretaria da Educação, das disciplinas que deveria ter cursado.

A Comissão de Supervisores indica para a realização dos exames especiais a EEPSG "Embaixador Macedo Soares", em Barretos, "por ter em funcionamento a Habilitação de Técnico em Contabilidade e pela facilidade de existir transporte de ônibus escolar gratuito de Colina a Barretos".

## 2 - APRECIÇÃO:

De acordo com as diretrizes contidas na Indicação CEE 7/83, que propõe normas para a regularização de vida escolar de alunos, no caso do ocorrência de lacunas curriculares, impõem-se as seguintes providências para regularização da vida escolar do interessado:

1 - Realização de exames especiais de Geografia, em escola a ser indicada pela Secretaria da Educação, tendo em vista que o referido conteúdo específico obrigatório do Núcleo Comum não consta de seu currículo de estudos.

2 - Realização do programa especial de estudos de Mecanografia e Processamento de Dados, a ser propiciado pela EEPSPG "Embaixador Macedo Soares" de Barretos.

3 - No caso da disciplina instrumental Matemática Aplicada, que não integra o mínimo previsto para a Habilitação, e de Educação Artística, fica o aluno dispensado de exames.

## 3 - CONCLUSÃO:

LAUDEVINO BUENO DE CAMARGO deverá ser submetido, na EEPSPG "Embaixador Macedo Soares" de Barretos, a exame especial de Geografia, em nível de 1ª série do 2º grau. No mesmo estabelecimento de ensino, deverá cumprir programa especial de estudos de Mecanografia e Processamento de Dados.

Atendidas tais exigências, ser-lhe-á expedido o competente diploma.

Mediante aprovação em Geografia, poderá ser expedido ao interessado certificado de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, os 14 de dezembro de 1983

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
RELATORA

## 4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Pio. O Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio foi voto contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1983

a) CONS<sup>o</sup> Pe. LIONEL CORBEIL  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. O Cons<sup>o</sup> Bahij Amin Aur votou com restrições por ser contrário aos exames especiais prescritos.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE